



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N^º - CAE
(ao PL 2750/2024)

Os §§ 2º e 3º do art. 6º-B da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.750, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 6º-B.....

.....

§ 2º Os valores compreendidos no limite de que trata o *caput* deste artigo não utilizados até 31 de dezembro de 2028 para garantia das operações ativas serão devolvidos à União, por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao ano de 2027, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2029, os valores compreendidos no limite de que trata o *caput* deste artigo não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União, por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao exercício em que não houver comprometimento com garantias concedidas, nos termos do estatuto do Fundo.

.....” (NR)

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.750, de 2024, altera a Lei nºs 13.999/20, incluindo um art. 6º-B, para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O § 2º do adicionado art. 6º-B estabelece que os valores compreendidos no limite não utilizados até 31 de dezembro de 2027 para garantia das operações ativas serão devolvidos à União, por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao ano de 2027, nos termos do estatuto do Fundo.

Já o § 3º do referido art. 6º-B determina que, a partir de 1º de janeiro de 2028, os valores compreendidos no limite não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União, por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao exercício em que não houver comprometimento com garantias concedidas, nos termos do estatuto do Fundo.

Proponho emenda para alterar os §§ 2º e 3º do art. 6º-B, prorrogando o prazo para a devolução dos recursos não utilizados até o final do exercício de 2028, ao invés de 31 de dezembro de 2027.

A emenda proposta, ao prorrogar o prazo para a devolução dos recursos não utilizados até o final do exercício de 2028, oferece uma solução mais flexível e realista para o setor agrícola, que frequentemente enfrenta crises econômicas e dificuldades no acesso ao crédito.

Estender o prazo permite que os recursos alocados ao FGO sejam utilizados de maneira mais estratégica, garantindo maior suporte às operações contratadas no âmbito do Pronaf, sem comprometer o desenvolvimento de novas políticas.

Essa flexibilização é essencial para garantir que os agricultores familiares tenham o apoio necessário, especialmente em cenários de instabilidade



econômica, permitindo que o FGO continue a cumprir seu papel de fomentar o setor com mais eficiência.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2221825017>